ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

RESOLUÇÃO TJ-MT/OE N. 10 DE 23 DE JUNHO DE 2022.

Dispõe sobre a criação do Núcleo de Justiça 4.0 denominado "Núcleo de Justiça Digital dos Juizados Especiais" no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO nos termos do art. 289, inciso II, alínea "c", do Regimento Interno, e em conformidade com a deliberação do E. Órgão Especial, realizada na Sessão Ordinária Administrativa de 23 de junho de 2022, nos autos de Proposição 5/2022 - n. 0012281-39.2022.8.11.0000,

RESOLVE:

Art. 1º Criar o Núcleo de Justiça 4.0 denominado "Núcleo de Justiça Digital dos Juizados Especiais" no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso, com as seguintes características:

I - Competência: processar e julgar os feitos de competência dos Juizados Especiais, nos termos da Lei n. 9.099, de 26 de setembro de 1995, bem como os feitos de competência dos Juizados Especiais da Fazenda Pública, nos termos da Lei n. 12.153, de 22 de dezembro de 2009;

II - Base territorial: estadual;

III - Categoria: I;

IV - Unidade de suporte: Núcleo vinculado à Central de Processamento Eletrônico.

Art. 2º O Núcleo de Justiça Digital dos Juizados Especiais atuará na jurisdição de casos novos e em apoio às unidades judiciárias físicas, por meio do processo e julgamento de ações já em tramitação.

Art. 3º O Núcleo de Justiça Digital dos Juizados Especiais desenvolverá suas atividades sob coordenação e supervisão direta da Corregedoria-Geral da Justiça.

§ 1º Ato da Corregedoria-Geral da Justiça definirá as características do acervo sujeito à atuação do Núcleo, indicando:

a) as classes, os assuntos, as fases processuais ou outras circunstâncias delimitadoras do acervo;

b) as unidades judiciárias que deverão remeter seu acervo para o Núcleo;

c) o termo final da atuação do Núcleo.

§ 2º A Corregedoria-Geral da Justiça indicará, dentre seus juízes auxiliares, aquele responsável pela coordenação do Núcleo.

Art. 4º Na escolha das Unidades Judiciárias que deverão remeter acervo para o Núcleo de Justiça Digital dos Juizados Especiais, a Corregedoria-Geral da Justiça deverá priorizar:

I - Juizados Especiais de Comarcas de Entrância Inicial e Intermediária;

II - Unidades judiciárias com maior quantidade de processos com elevado tempo de conclusão;

III - Unidades judiciárias com indicadores de taxa de congestionamento e temporalidade elevados;

IV - Unidades judiciárias com maior quantidade de casos pendentes.

Art. 5º Após a publicação do ato da Corregedoria-Geral da Justiça individualizando as características do acervo que será encaminhado ao Núcleo de Justiça Digital dos Juizados Especiais, incumbirá aos Juízos nos quais os processos estejam tramitando efetuar a remessa dos autos.

§ 1º As partes poderão opor-se à remessa dos autos para o Núcleo em sua primeira manifestação realizada após a redistribuição, observada a forma prevista no artigo 2º, parágrafo 5º da Resolução TJMT/OE n. 12, de 22 de julho de 2021.

§ 2º A exceção manejada por qualquer das partes, se acolhida, é irretratável e vinculativa, importando no retorno dos autos à unidade judiciária de origem, ficando vedado novo encaminhamento ao Núcleo salvo em caso de superveniência das hipóteses previstas nos incisos II e III do artigo 2º-A Resolução TJMT/OE n. 12, de 22 de julho de 2021.

Art. 6º O Núcleo de Justiça Digital dos Juizados Especiais operará sob jurisdição de, no mínimo, 03 (três) magistrados.

§ 1º A designação de magistrados para o Núcleo observará o disposto na Resolução TJ-MT/OE n. 12, de 22 de julho de 2021.

§ 2º Ato do Conselho da Magistratura poderá ampliar a quantidade magistrados a serem designados para o Núcleo, desde que mediante fundamentação idônea, com demonstração da relevância dos resultados alcançados.

§ 3º Por indicação da Corregedoria-Geral da Justiça, poderão ser designados para o Núcleo, independentemente de processo concorrencial simplificado e do quantitativo estabelecido no caput, magistrados vinculados a unidades judiciárias com distribuição processual inferior a 50% da média de casos novos por magistrado no âmbito do Poder

Judiciário do Estado de Mato Grosso, apurada no último triênio.

§ 4º O Núcleo será considerado, para todos os efeitos, como unidade judiciária de entrância especial.

Art. 7º O Núcleo de Justiça Digital dos Juizados Especiais será implantado de forma progressiva, conforme plano coordenado pela Corregedoria-Geral da Justiça, orientado pelos seguintes marcos:

I - 1ª etapa: encampação do acervo de processos em fase de conhecimento em trâmite nas Comarcas de Entrância Inicial e Intermediária nas quais não instalada unidade judiciária especializada, na forma do artigo 57-A do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado de Mato Grosso, conforme marco temporal a ser definido;

II - 2ª etapa: recebimento dos casos novos direcionados para Comarcas de Entrância Inicial e Intermediária nas quais não instalada unidade judiciária especializada;

III - 3ª etapa: encampação da totalidade do acervo dos processos em trâmite nas Comarcas de Entrância Inicial e Intermediária nas quais não instalada unidade judiciária especializada, tanto em fase de conhecimento quanto de cumprimento de sentença e execução;

IV - 4ª etapa: atuação em apoio às unidades judiciárias especializadas.

Parágrafo único. Havendo justificativa razoável, o plano de implantação poderá antecipar etapas, de forma total ou parcial, bem como alterar sua forma de execução.

Art. 8º Alcançada a terceira etapa de implantação do Núcleo de Justiça Digital dos Juizados Especiais, servidores designados para a função comissionada de gestor judiciário de Secretaria de Juizado Especial em Comarcas onde não instalada unidade judiciária especializada, conforme previsto no Anexo V da Lei Estadual n. 8.814/2008, serão lotados na Central de Processamento Eletrônico (CPE), em regime de teletrabalho, na forma do artigo 3º da Lei Estadual n. 11.126/2020, artigo 4º, caput e parágrafo 1º da Resolução TJ-MT/OE n. 09/2020 e artigo 9º, caput da Resolução TJ-MT/OE n. 12/2021.

§ 1º Na hipótese prevista no caput, conforme juízo de conveniência e oportunidade da Presidência do Tribunal de Justiça, os demais servidores vinculados à Secretaria de Juizado Especial, conforme previsto nos Anexo V da Lei Estadual n. 8.814/2008, serão preferencialmente lotados na Central de Processamento Eletrônico (CPE), em regime de teletrabalho.

§ 2º A cada Comarca alcançada pela terceira etapa implantação do Núcleo, a Corregedoria-Geral da Justiça comunicará a Presidência do Tribunal de Justiça para adoção das providências previstas neste artigo.

Art. 9º Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência do Tribunal de Justiça ou pela Corregedoria-Geralda Justiça, conforme suas atribuições.

Art. 10. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Desembargadora MARIA HELENA GARGAGLIONE PÓVOAS

Este texto não substitui o publicado no DJE de 28/6/2022